

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC

LEI 13.019/2014 e alterações
(13.204/2015)

Decreto 8.726/2016



#MROSC
MARCO REGULATÓRIO
DAS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL

SCHIRLEY KARINE FISCHER

Consultora, atuando em Elaboração de Projetos e Captação de Recursos, junto a órgãos públicos, privados e Terceiro Setor. Com experiência em Elaboração de Projetos, Captação de Recursos e Convênios. Graduada em Ciências Biológicas, possui Especialização em Gerenciamento de Projetos pela FGV, atua em Leis de Incentivo Fiscal, Gestão de Convênios, no cadastro de proposta, execução de convênios e prestação de contas no Setor Público, Privado e Terceiro Setor, além de ministrar cursos nas respectivas áreas. É assessora e consultora de projetos, ministrante de cursos em captação de recursos (SICONV, SIGEF, Leis de Incentivo Fiscal -Cultura, Esporte, PRONON e PRONAS- e elaboração de projetos para mais diversos potenciais doadores). Atua como gerente de Projetos dando suporte a Prefeituras, Entidades e Pessoas Físicas. Possui aperfeiçoamento pelo Ministério da Cultura/SENAC, em Elaboração e Gestão de Projetos Culturais, Empreendimentos Criativos e pelo ENAP – Escola Nacional de Administração Pública. É Membro ABCR – Associação Brasileira de Captadores de Recursos.

Mudanças...

É preciso entender que a nova lógica não significa descontrole e sim uma nova sistemática de gestão, que enfatiza a necessidade de monitoramento e avaliação constantes, para chegar a uma adequada prestação de contas de resultados.

Lais de Figueirêdo Lopes - Ex-Assessora Especial do Ministro da Secretaria de Governo da Presidência da República para a agenda do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no Governo Federal de 2011 a 2016



Lei 13.019 de 31 de julho de 2014

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Contexto

Criminalização, desconfiança pública

- 1ª. CPI das ONGs (2001-2002), CPI da Terra (2003-2005) e 2ª. CPI das ONGs (2007-2010)
- Casos isolados de má verção de recursos públicos estendidos a todo o campo da sociedade civil organizada.
- Criminalização burocrática”, pela insegurança jurídica e ausência de regras claras em relação as parcerias.



“O problema recorrente de falta de regulação, fiscalização e controle precisa ser tratado urgentemente para que em poucos anos não sejamos surpreendidos por novas denúncias graves de uso indevido do dinheiro público por ONGs a justificar a criação de uma outra Comissão Parlamentar de Inquérito. A solução para esses problemas passa pela edição de uma lei, em sentido estrito, disciplinando as parcerias firmadas entre Estado e entidades privadas sem fins lucrativos.”

Relatório Final da CPI das ONGs – 2010, p. 8 Relator Senador Inácio Arruda
(PCdoB/CE) Requerimento 201, de 2007 do Senado Federal

Base: Comandos normativos e orientações de 38 Ministérios e 5 estatais de 2008 a 2012.

Predomina omissão e contradição

Equipe Própria

Instrumento	Omissão	Proíbe	Permite
Ato Normativo	15	1	3
Editais	41	10	9
Orientações	3	1	2
Total	59	12	14

Predomina omissão e proibição

Dirigentes

Instrumento	Omissão	Proíbe	Permite
Ato Normativo	19	0	0
Editais	47	13	0
Orientações	6	0	0
Total	72	13	0

Predomina omissão e permissão

Contratação de Terceiros

Instrumento	Omissão	Proíbe	Permite
Ato Normativo	15	0	4
Editais	42	0	18
Orientações	3	0	3
Total	60	0	25

Quais as pessoas jurídicas que poderão contratualizar com o poder público a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014?



A Posição Contextual da Lei 13.019

Terceiro Setor

Primeiro Setor

- Governo

Segundo Setor

- Iniciativa Privada

Terceiro Setor

- Tipos de instituições sem fins lucrativos, cujos resultados financeiros não são distribuídos a seus dirigentes, dependem de ações voluntárias, são independentes da autonomia governamental e pressupõe-se que possuam longevidade, graças ao complexo de adesões e ações voluntárias, incentivadas e promovidas por seus associados.

A Posição Contextual da Lei 13.019

Terceiro Setor

Primeiro Setor

- Governo

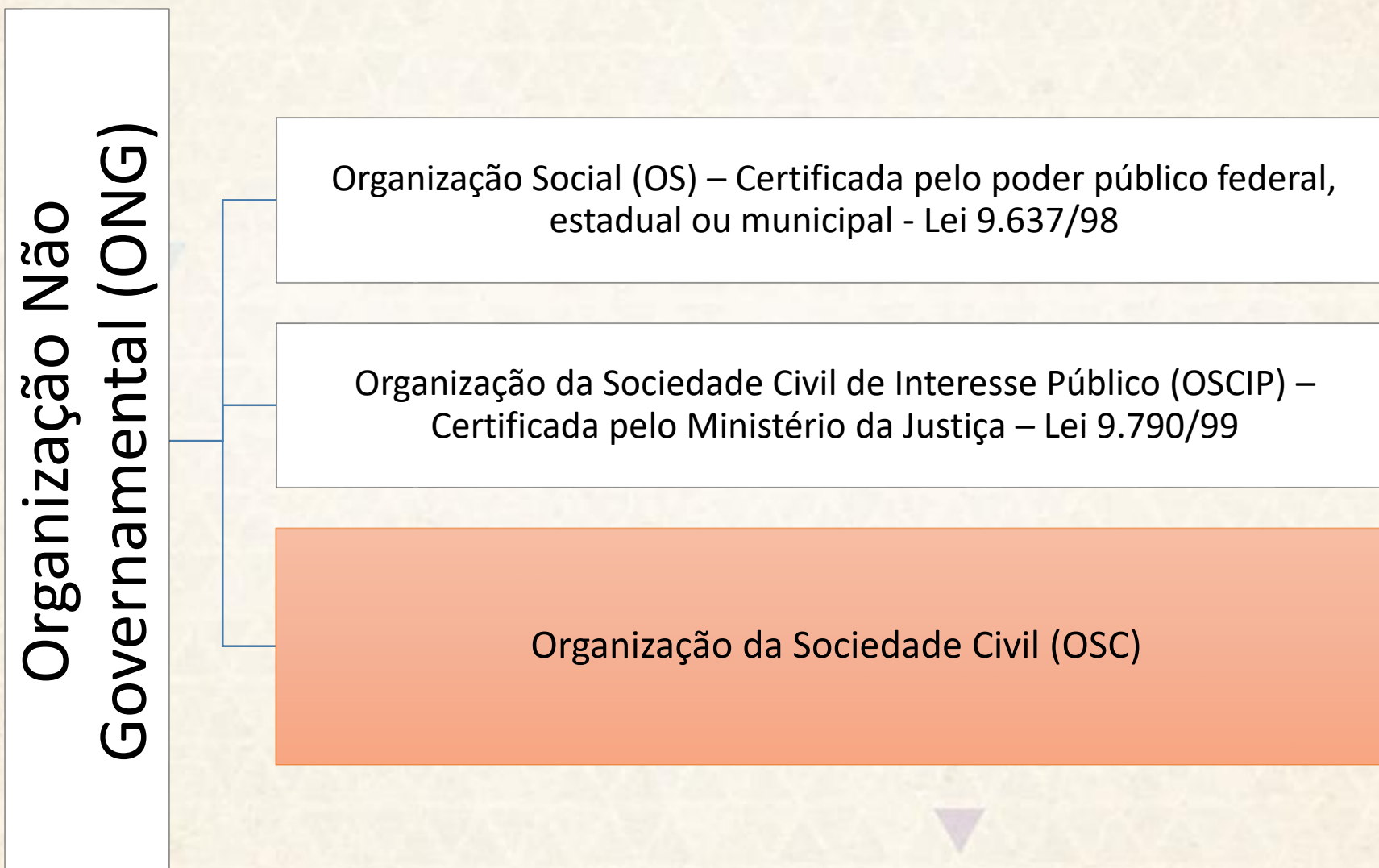
Segundo Setor

- Iniciativa Privada

Terceiro Setor

- “...considera-se Terceiro Setor o conjunto de pessoas jurídicas de direito privado, de caráter voluntário e sem fins lucrativos, que: I – desenvolvam atividades de promoção e defesa de direitos, principalmente os coletivos e difusos; II – realizem atividades de interesse público, assistência social ou utilidade pública, nos termos definidos em lei; ou III – prestem serviços sociais diretamente à população, em caráter complementar ou suplementar aos serviços prestados pelo Estado. (Fonte: Oliveira, 2009)”

A Posição Contextual da Lei 13.019



INSTRUMENTOS LEGAIS PARA OSC'S

- ✓ Termo de Colaboração
- ✓ Termo de Parceria
- ✓ Termo de Fomento



Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação

Art 16

Termo de Colaboração:

instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de **recursos financeiros**;

Termo de Fomento:

instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de **recursos financeiros**;

Acordo de Cooperação:

instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que **não** envolvam a transferência de **recursos financeiros**;

TERMO DE COLABORAÇÃO

Deverá ser utilizado para a celebração de parcerias cujos objetos sejam serviços e atividades condizentes com as **políticas públicas já conhecidas**, divulgados nos programas de governo, onde a administração pública consiga estipular os objetos, as metas, os prazos e mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados. Nesses casos, o poder público praticamente sugere o plano de trabalho, e seleciona as organizações da sociedade civil que irão ajudar, cooperar, contribuir, auxiliar, ou seja, colaborar com essa tarefa.

TERMO DE FOMENTO

Com relação ao Termo de Fomento, **o foco serão as parcerias cujos objetos não estejam claramente definidos nos programas de governo, ou não tenham objetos, metas, prazos e custos pré-determinados nas políticas públicas existentes.** As sugestões para a realização desses projetos poderão ser apresentadas pelos cidadãos, pelos movimentos sociais e pelas próprias organizações, através da manifestação de interesse social, prevista do MROSC.

Nessa situação, as propostas e respectivos planos de trabalhos serão elaborados e apresentados pelas organizações da sociedade civil, cabendo ao poder público, caso tenha interesse e disponibilidade financeira, incentivar, estimular, encorajar, aquecer, isto é, fomentar os serviços e atividades a serem desempenhadas pelas entidades privadas sem fins lucrativos.

Fases da Lei

Planejamento

Seleção

Edital de Chamamento Público

Termo de Fomento

ou

Termo de Colaboração

Apresentação das propostas pelas OSCs

Avaliação das propostas pela administração pública

Homologação dos resultados definitivos

Será acordo de cooperação quando não envolver transferência de recursos financeiros (Decreto art. 5)

Celebração

Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s)

OSC apresenta documentos para a celebração

Plano de Trabalho

Requisitos documentais

Aprovação do Plano de trabalho e documentos

Assinatura do termo

Entrega do Manual de Prestação de Contas

Publicação do extrato no Diário Oficial

Execução

Liberação dos recursos para execução do objeto

Depositados em conta corrente específica

São automaticamente aplicados em cadernetas de poupança ou fundos de investimentos

Monitoramento e avaliação

O monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a adequada e regular gestão das parcerias

Visita *in loco*

Ferramentas tecnológicas

Pesquisa de satisfação

Plataforma eletrônica

Prestação de Contas

OSC apresenta o Relatório Final de Execução do Objeto

OSC apresenta o Relatório Final de Execução Financeira (somente se não forem cumpridas as metas e resultados)

Emissão de parecer técnico conclusivo

Aprovar as contas

Aprovar as contas com ressalvas

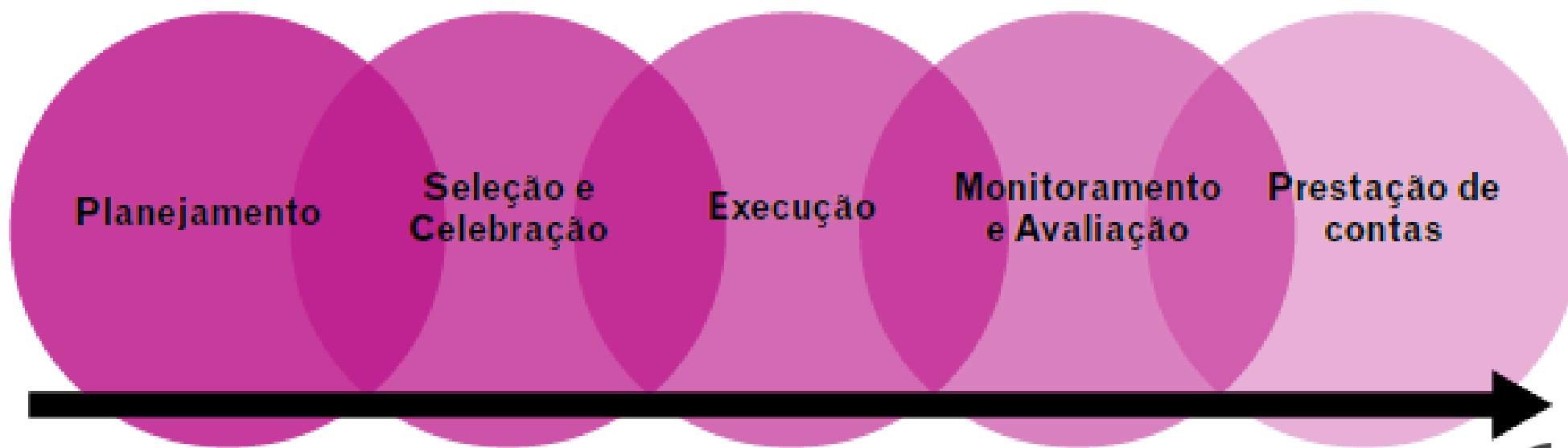
Rejeitar as contas

Ações compensatórias ou ressarcimento ao erário

Prestação de Contas Anual

OSC apresenta Relatório Parcial de Execução do Objeto

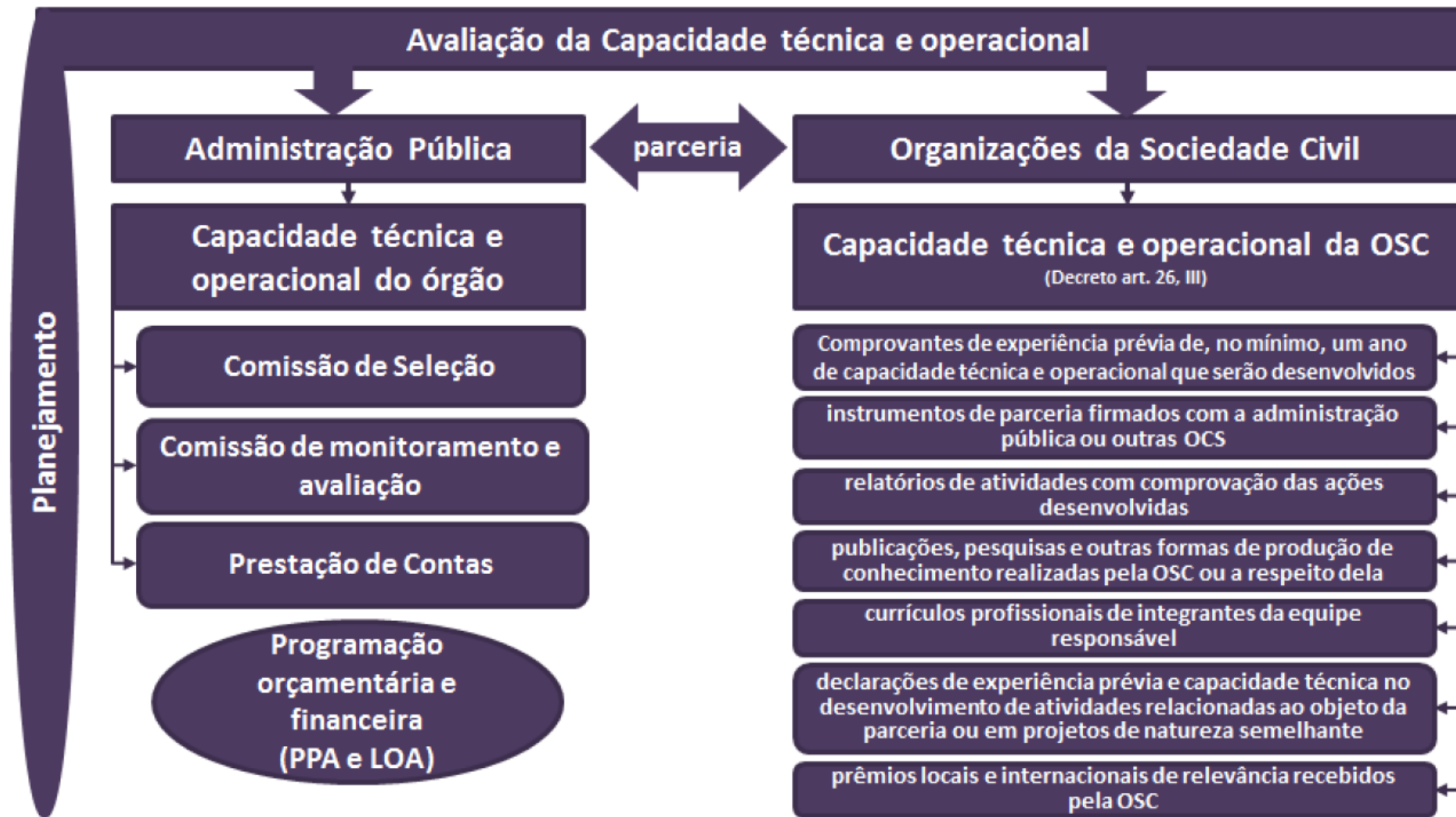
ORGANIZAÇÃO DA LEI 13019/2014



PLANEJAMENTO

A etapa de **planejamento** é comum tanto a administração pública quanto às Organizações da Sociedade Civil. É a fase **mais importante** de uma parceria, pois um **bom planejamento** garante a efetividade das etapas seguintes de **seleção e celebração, execução, monitoramento e avaliação e, sobretudo, prestação de contas.**





Lembre-se

Um bom planejamento é fundamental para garantir que as demais fases da parceria ocorram sem problemas. Para isso, o Plano de Trabalho deve ser bem construído e detalhado, pois será o documento que irá servir de guia durante toda a parceria.

Leia mais na Lei 13.019/2014: Arts. 8º, 22 e 46.

Aspectos Estatutários

- **Definições fundamentais para o direcionamento de uma organização sem fins lucrativos**
- Necessidade social;
- Visão e missão institucionais (finalidade)
- Público alvo, abrangência geográfica e *Stakeholders*
- Programas e projetos

Aspectos Estatutários



Definições fundamentais para o direcionamento de uma organização sem fins lucrativos



Governança (órgãos e tomada de decisões)



Serviços Investimento



Fontes de recursos (começo do plano de sustentabilidade)



Patrimônio



Prestação de contas

Aspectos Estatutários

Administração Pública deve **ANALISAR** os Estatutos Sociais, **PONTUAR** possíveis alterações e **ORIENTAR** para que as Entidades se regularizem.

*Requisitos estatutários para
celebração de parceria com poder
público (Lei 13.019/2014, art. 13)*

CAPÍTULO II DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO



Acesso à
Informação

1. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (Art. 10)
2. Art. 11 – A organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais todas as parcerias celebradas.
3. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos (Art. 12)

Chamamento Público

Decreto Federal 8.726/2016 - Art. 23



Procedimento destinado a selecionar **organização da sociedade civil** para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;



O edital deveser amplamente divulgado no site do órgão público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A administração pública poderá também apresentar os editais e as informações sobre todas as parcerias realizadas em um único portal da internet.



Após a publicação do edital, as organizações interessadas poderão apresentar suas propostas, com as informações solicitadas. Ao recebê-las, a administração pública irá analisar, no mínimo:

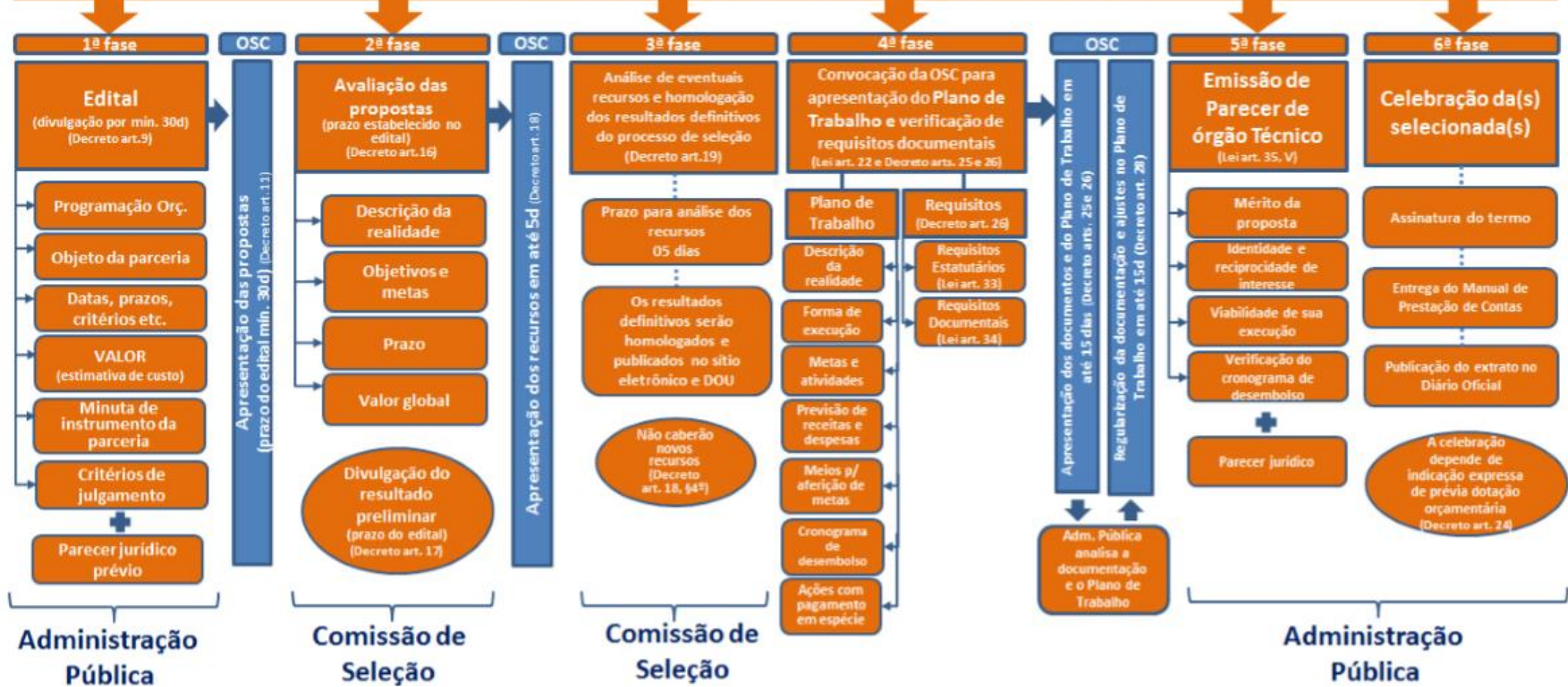
Se as propostas se adequam aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria;

Se as propostas correspondem ao valor de referência estabelecido no chamamento.

Está análise inicial e obrigatória e deverá ter como resultado uma lista com a ordem de classificação das propostas apresentadas.

PUBLICIZAÇÃO DO EDITAL

Chamamento Público de Parcerias com OSC



Fase	Etapa	Descrição da Etapa	Prazo
Seleção	1	Divulgação do Edital	1 dia
	2	Apresentação das propostas pelas Entidades	40 dias
	3	Avaliação das propostas	10 dias
	4	Divulgação do resultado da avaliação das propostas e prazo para recursos	5 dias
	5	Avaliação dos recursos (se for o caso)	5 dias
	6	Homologação do resultado da avaliação dos recursos (se houver)	5 dias
	7	Reconsideração da decisão da Comissão de Seleção pela Plenária (se houver)	5 dias

Fase	Etapa	Descrição da Etapa	Prazo
Habilitação	8	Convocação das Entidades de Classe selecionadas para apresentação dos planos de trabalho e documentações de qualificação e habilitação	15 dias
	9	Análise dos planos de trabalho e documentações de qualificação e habilitação	15 dias
	10	Ajustes dos planos de trabalho (se for o caso)	15 dias
	11	Avaliação dos ajustes dos planos de trabalho e emissão de parecer técnico e jurídico	5 dias
	12	Homologação do plenário	Conforme calendário institucional
Celebração	13	Assinatura do Termo de Colaboração	14 dias
	14	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União – D.O.U	3 dias

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Edital CREA até 2 propostas por Entidade de Classe



COMISSÃO DE SELEÇÃO



Quem analisa as propostas enviadas por uma OSC é a Comissão de Seleção.



Esta comissão é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

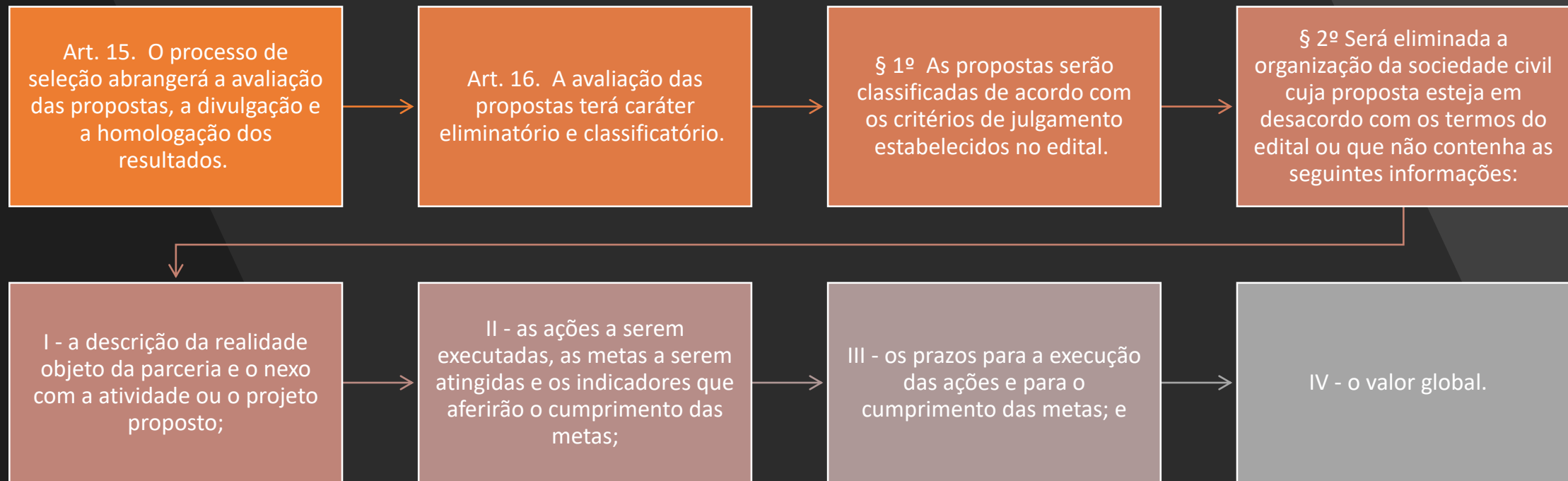


Nela deveser assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública. A Comissão poderá contar com o apoio de especialistas e membros de conselhos de políticas públicas setoriais indicados para esta finalidade. A composição desta comissão deveser publicada em algum meio oficial de comunicação.



Art. 13. O órgão ou a entidade pública federal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO



**DO
PROCESSO
DE SELEÇÃO**
Edital CREA

Avaliação de Mérito da proposta:

CRITÉRIOS	NOTAS
1. Mérito e abrangência do tema para a sociedade e o Sistema <u>Confea/Crea</u> .	0 a 10
2. Objetividade, valores, prazos e exequibilidade das metas propostas no plano de trabalho.	0 a 10
3. Viabilidade do cronograma físico/financeiro e prazos de execução apresentados pela proposta.	0 a 10
4. Aferição da adequação da proposta em relação as tabelas de valores solicitados (itens 9.6 a 9.9).	1 a 10
5. Meios de divulgação a serem utilizados para a parceria (2 pontos por meio de comunicação utilizados).	0 a 10

SELEÇÃO

Edital CREA

- As propostas serão analisadas e valoradas no seu mérito individualmente por cada um dos membros integrantes da Comissão de Seleção, de acordo com os critérios, as notas e os pesos constantes da tabela do item do Edital, sendo a nota final da proponente definida pela média aritmética das notas individuais atribuídas por cada membro da Comissão de Seleção;
- A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data limite para o recebimento da documentação, prorrogáveis a critério do Crea-RS, para a análise e julgamento das propostas recebidas.

SELEÇÃO

Edital CREA

- **DESCLASSIFICAÇÃO: Será desclassificada a proposta que:**
 - Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
 - Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus anexos; e/ou
 - Deixe de apresentar qualquer documento exigido pelo Edital e/ou solicitado pela Comissão de Seleção.
- Proposta da proponente que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Comissão de Seleção.
- A proposta que não atingir o mínimo de 40% (quarenta por cento) da pontuação possível na avaliação de mérito será automaticamente desclassificada.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO



Depois da classificação, a administração pública irá convocar a OSC para comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014, através de documentos solicitados a organização da sociedade civil mais bem classificada no certame.



Neste momento, a OSC devesa apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, que é o Plano de Trabalho, com todos os pormenores exigidos pela Lei.



OBS.: As OSC podem apresentar recursos para a divulgação do resultado preliminar – 5 dias;



Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de **quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho + documentação ART. 26 + ART.27**



SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO

A etapa de seleção e celebração das parcerias traz como principal inovação a obrigatoriedade do procedimento de chamamento público.

Como já falamos anteriormente, além de ser uma medida de transparência e de incentivo a gestão pública democrática, o chamamento é uma forma de ampliar as possibilidades de acesso das OSCs aos recursos públicos. Ao mesmo tempo, possibilita que o Estado tome contato com um universo mais abrangente de organizações.

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



VALE A PENA DESTACAR

A IMPORTÂNCIA DE UM

BOM PROJETO

Accreditamos que todos já devem ter ouvido falar :

Existem muitos recursos.....



Mas faltam bons projetos...



Plano de Trabalho

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II- A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Plano de Trabalho

Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

LOGOMARCA DA ENTIDADE DE CLASSE

DADOS DO PLANO DE TRABALHO

TÍTULO:

TIPO DE PROGRAMA ESCOLHIDO:

DATA INÍCIO DE EXECUÇÃO:

DATA FIM DE EXECUÇÃO:

PÚBLICO ALVO

(Edital de Chamamento Público)

Plano de Trabalho do Edital de Chamamento CREA/RS

VALOR TOTAL ORÇADO DO PLANO DE TRABALHO:

VALOR TOTAL A SER REPASSADO PELO CREA-RS:

DIVISÃO PRETENDIDA PELA ENTIDADE DE CLASSE EM PERCENTUAL E VALOR:

Valorização Profissional	%	R\$
Aperfeiçoamento Profissional	%	R\$
TOTAL		R\$

+ CONTEXTUALIZAÇÃO DA REALIDADE:

(Edital de Chamamento Público nº

Descrição da realidade onde está inserida a Entidade, se necessita de qualificação, se necessita divulgação, se existe alguma carência

Plano de Trabalho do Edital de Chamamento CREA/RS

JUSTIFICATIVA

(Edital de Chamamento Público nº

OBJETIVO GERAL:

(Edital de Chamamento Público nº

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

(Edital de Chamamento Público nº

METAS: (Obrigatório no mínimo 2)

Edital de Chamamento Público nº

1 - Atingir quantos profissionais:

Plano de Trabalho do Edital de Chamamento CREA/RS

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO RESULTADO:

(Edital de Chamamento Público nº

CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL OFERECIDA:

(Edital de Chamamento Público nº

Plano de Trabalho do Edital de Chamamento CREA/RS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

(Edital de Chamamento Público nº

Plano de Trabalho do Edital de Chamamento CREA/RS

CRONOGRAMA DE DESENBOLSO:

(Edital de Chamamento Público nº

Plano de Trabalho do Edital de Chamamento CREA/RS

ORÇAMENTO TOTAL E DETALHADO DO PROJETO

(Clique duas vezes na tabela abaixo para abrir no Excel)

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL			
DESPESAS COM DIÁRIAS E TRANSPORTE			
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Transporte e deslocamento de palestrantes e debatedores		R\$ -
	Hospedagem e alimentação de palestrantes e debatedores		R\$ -
	Honorários de palestrantes e debatedores		R\$ -
	Transporte/deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe (10%)		R\$ -
		VALOR SUBTOTAL	R\$ 0,00
DESPESAS COM IMPRESSOS			
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Cartaz		R\$ -
	Folder da programação		R\$ -
	Crachá e pastas		R\$ -
	Certificado		R\$ -
	banner		R\$ -
	impressos		R\$ -
	Faixa		R\$ -
	Outros (especificar)		R\$ -
		VALOR SUBTOTAL	R\$ 0,00
DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS (25%)			
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Plano de Trabalho do Edital de Chamamento CREA/RS

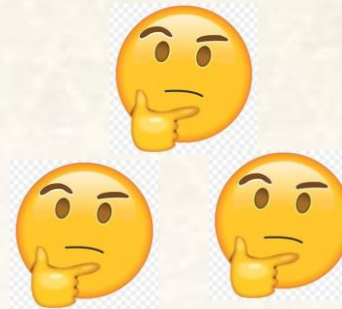
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(Eventos realizados, atividades desenvolvidas e outras informações que achar conveniente para aprovação deste projeto)

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

Vamos deixar aqui um pequeno descritivo...



CONTEXTUALIZAÇÃO DA REALIDADE: *Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;*

JUSTIFICATIVA: *Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. O texto deve apresentar dados estatísticos, diagnósticos e indicadores sobre o objeto do Programa. Deverão ficar explícitas as vantagens que advirão com a execução do programa*



Vamos deixar aqui um
pequeno descritivo...



OBJETIVO GERAL: *O benefício mais amplo que o serviço pretende alcançar;*

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: *Os benefícios mais específicos que o serviço pretende alcançar. Detalhamento dos objetivos específicos de forma que reflitam claramente o que se pretende alcançar com a sua execução*

METAS: *Descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos, como este será operacionalizado. Estratégias de atuação;*

PÚBLICO ALVO: *Usuários atendidos no projeto e abrangência do Projeto;*

Vamos deixar aqui um pequeno descritivo...



EXEMPLO DE MONTAGEM DE METAS:

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO				
Meta	Resultados esperados	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativos	Meios de Verificação

Vamos deixar aqui um pequeno descritivo...



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
n°	Descrever conforme metodologia	unidade,litros, m,profissionais, ...		mês/ano	mês/ano

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Deve conter a previsão de todos os custos do projeto, por item de despesa, e o planejamento de sua composição, bem como o período que você deseja receber o recurso no projeto.

Despesas Vedadas Art. 45

Art. 39 – Vedações para Celebração Sempre Observar o Edital de Chamamento Público!

- Utilizar recursos para finalidade alheia aos objeto da parceria;
- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento
- Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, a não ser em decorrência de atraso no repasse dos recursos públicos, desde que praticadas taxas de mercado;

Despesas Autorizadas Art. 46

Sempre Observar o Edital de Chamamento Público! **Item 19 - Edital**

- ✓ remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil;
- ✓ impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais;
- ✓ correspondam as atividades previstas no Plano de Trabalho e a qualificação necessária para a função a ser desempenhada;
- ✓ sejam compatíveis com o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo; e
- ✓ sejam proporcionais ao tempo de trabalho dedicado a parceria celebrada.

Despesas Autorizadas Art. 46

- ✓ diárias (**deslocamento, hospedagem e alimentação**) nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- ✓ custos indiretos necessários à execução do objeto;
- ✓ Custos indiretos - Podem ser efetuadas despesas com água, luz, internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica.
- ✓ aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico.

Despesas Autorizadas Art. 46

Observações –

Art. 41. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Especificidades

- As despesas com equipe de trabalho não poderão exceder a **25%** do valor total contratado para o cumprimento do plano de trabalho.
- As despesas com diária, deslocamento, alimentação da equipe não poderão exceder a **15%** do valor total contratado para o cumprimento do Projeto.
- As despesas com serviços de terceiros não poderão exceder a **25%** do valor total contratado para o cumprimento do Projeto.



Documentos a serem apresentados pela OSC para celebração da parceria

Sempre Observar o Edital de Chamamento Público!

- ✓ Cópia do estatuto registrado e suas alterações;
- ✓ Comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, três anos.
- ✓ Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria;
- ✓ Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federativos
- ✓ Certificado de Regularidade do CRF/FGTS
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- ✓ Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC
- ✓ Cópia de comprovante de endereço declarado
- ✓ Declaração do representante legal da OSC com informação de que seus membros não incorrem em quaisquer vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014
- ✓ Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria

Requisitos para celebrar parceria Art. 33 da Lei 13.019/2014

Sempre Observar o Edital de Chamamento Público!



Requisitos para celebrar parceria

Edital de

Chamamento Público 001/2019 - CREA/RS

REQUISITOS: Podem participar deste Chamamento Público as Entidades de Classe privadas, sem fins lucrativos, que preencham os seguintes requisitos:

- Sejam sediadas no Estado do Rio Grande do Sul;
- Sejam constituídas sob a forma jurídica de Entidade de Classe;
- Tenham registro junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil;
- Estejam regularmente registradas no Crea-RS – Conforme a Resolução nº 1.070;
- Tenham capacidade técnica e operacional para realizar o plano de trabalho;
- Não distribuam, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
- Não possuam débitos com as Fazendas Federal, estadual e municipal;
- Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal.

**Sempre Observar o
Edital de
Chamamento
Público!**



Impedimentos para celebrar parceria

Art. 39

**Sempre Observar o
Edital de
Chamamento
Público!**

- não esteja regularmente constituída;
- esteja omissa no dever de prestar contas;
- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- tenha sido punida com suspensão ou declaração de inidoneidade;
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação;



Impedimentos para celebrar parceria

Art. 39

❖ tenha entre seus dirigentes pessoa:

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- julgada responsável por falta grave e **inabilitada para o exercício de cargo** em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- considerada responsável por ato de improbidade, conforme Lei 8429/1992.

**Sempre Observar o
Edital de
Chamamento
Público!**



Impedimentos

Edital de Chamamento Público 001/2019 – CREA/RS

**Sempre Observar o
Edital de
Chamamento
Público!**

IMPEDIMENTOS: Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a Entidade de Classe que:

- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- Possuir duas ou mais prestações de contas em análise de parceria anteriormente celebrada.
- Não tenha seu registro ativo no Crea, no caso de Entidade de Classe regional.
- No caso de a Entidade de Classe possuir parcelamento de débitos em andamento, somente ficará impedida da participação no caso de atrasos ou falta de pagamento das parcelas acordadas.



Vedações

Edital de Chamamento Público 001/2019 – CREA/RS

VEDAÇÕES: As parcerias relacionadas deverão ser executadas nos termos deste Edital, sendo vedado:

- A apresentação de propostas que tenham por objeto, envolva ou incluam, direta ou indiretamente, delegação para terceiros das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, em especial, do Crea-RS.
- Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- Pagar, a qualquer título, servidor, empregado público ou dirigentes da própria Entidade com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- Remunerar com recursos da parceria as pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe.
- Remunerar com recursos da parceria as pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe.
- Participar com recursos desta modalidade de parceria de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, por quaisquer meios ou formas.

**Sempre Observar o
Edital de
Chamamento
Público!**



VEDAÇÕES:

- Participação de Entidade de Classe que tenha como membro da Diretoria Executiva Conselheiro Regional ou Presidente de Crea-RS, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com os Creas.
- Tenha as contas dos últimos cinco anos rejeitadas pelo Confea ou pelo Crea, com exceção das seguintes hipóteses:
 - Quando for sanada por meio administrativo ou judicial a irregularidade que motivou a rejeição, bem como quando quitados os débitos eventualmente imputados.
 - Quando for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
- Esteja cumprindo uma das seguintes sanções:
 - Suspensão temporária da participação em chamamento público ou de celebração de parceria com o Sistema Confea/Crea.
 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com o Sistema Confea/Crea.

**Sempre Observar o
Edital de
Chamamento
Público!**



**Sempre Observar o
Edital de
Chamamento
Público!**

VEDAÇÕES:

- Tenha contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- Tenha entre seus membros da Diretoria Executiva pessoa:
 - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
 - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar o período de inabilitação.
 - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



Habilitação para celebração da parceria

- certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- endereço,
- carteira de identidade e CPF de cada um deles;
- comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.



HOMOLOGAÇÃO

- Após a análise e julgamento dos planos de trabalho e da documentação de habilitação e qualificação, a Comissão de Seleção encaminhará ao plenário do Crea-RS, que homologará o processo.
- O Crea-RS divulgará a homologação em seu sítio eletrônico na internet.
 - A homologação não gera direito para a Entidade de Classe à celebração da parceria.



FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA NO CREA/RS

- 1. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Entidade de Classe foram avaliados e são compatíveis com o objeto;**
- 2. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Edital e da Lei nº 13.019/14;**
- 3. Emissão de parecer da Comissão de Seleção do Crea-RS, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:**
 - Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Edital;
 - Da viabilidade de sua execução;
 - Da verificação do cronograma de desembolso;
 - Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
- 4. Confeção de Portaria(s) específica(s) da Presidência do Conselho, designando:**
 - O(s) gestor(es) da(s) parceria(s);
 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da(s) parceria(s).
- 5. Emissão de parecer jurídico, designado em portaria específica, do Crea-RS acerca da possibilidade de celebração da parceria.**



LIBERAÇÃO DE PARCELAS – EXECUÇÃO

As parcelas de recursos serão liberadas pela administração pública de acordo com o cronograma de desembolso aprovado.

A liberação das parcelas poderá ser suspensa em três situações:

- ▶ Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - ▶ Quando for constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou quando a organização estiver inadimplente em relação as obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento; e
 - ▶ Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle para resolver questões pendentes.
- ▶ § 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 61.

GESTOR DA PARCERIA

- Art. 61. São obrigações do gestor:
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da Prestação de Contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico da comissão monitoramento e avaliação e o relatório financeiro da Contabilidade, submetendo-o a Comissão de Tomada de Contas do Crea-RS

GESTOR DA PARCERIA

- Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:
 - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - Os impactos econômicos ou sociais;
 - O grau de satisfação do público-alvo;
 - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- Constatada pelo Gestor das Parcerias irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, será concedido prazo para a entidade de classe sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação- 45 DIAS (Prorrogável por igual período);
- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, deverá o Gestor da Parceria informar a Presidência do Crea-RS

PAGAMENTOS

Os pagamentos deverão ser realizados, em regra, mediante transferência bancária, com identificação do beneficiário final.

Nos casos em que for necessário realizar pagamentos em dinheiro deverão ser emitidos recibos como documento de comprovação e informados os dados do beneficiário da despesa na plataforma eletrônica.

Art. 37. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.



Movimentação Financeira — Art. 48 , 51-54

Decreto Federal 8.726/2016 - Art. 48 , 51-54



- Exigir conta banco público;
- Exigir pagamentos mediante transferência eletrônica na conta do titular/fornecedor;
- O termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie;
- Liberação de parcelas conf. Cronograma de desembolso;
- Reter parcelas quando houver irregularidades.

Alterações — Decreto Federal 8.726/2016 - Art. 43



- **I - por termo aditivo à parceria para:**
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- **II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:**
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CRITERIOS PARA PRORROGAÇÃO DA PARCERIA

A vigência de uma parceria poderá ser alterada caso a organização solicite ou quando houver atraso por parte da administração pública na liberação dos recursos.

Se a OSC necessitar mais tempo para concluir suas atividades, deverá apresentar um pedido formal, devidamente justificado, no mínimo 30 dias antes do término previsto. Quando for motivada por atraso da administração pública, a prorrogação deve corresponder exatamente ao período de atraso.

Monitoramento e Avaliação – Art. 49 - Decreto

- Apoio técnico de terceiros;
- Pesquisa de satisfação com usuários nas parcerias superiores a 1 ano;
- Acompanhamento pelos Conselhos de Políticas Públicas, controle interno, externo e Controle Social (art. 60)
- Art. 49 - § 1º O órgão ou a entidade pública federal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal.



MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Ao longo de toda a execução da parceria, a administração pública deverá acompanhar o andamento dos projetos e das atividades, com especial atenção para os resultados alcançados pela organização parceira.

Será possível fazer visitas aos locais onde as atividades e os projetos forem desenvolvidos.

Sempre que possível o acompanhamento das parcerias com tempo de duração maior que um ano poderá contar com mais uma ferramenta: a pesquisa de satisfação com os beneficiários.

Os resultados podem auxiliar a avaliação da parceria e reorientar, quando necessário, as metas e atividades.

Monitoramento e Avaliação no CREA/RS

- Através de Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- A Comissão de Monitoramento e Avaliação irá acompanhar o desenvolvimento das atividades e poderá realizar diligências a fim de fazer cumprir o Termo de Colaboração em sua plenitude;
- Comunicação entre Gestor da Parceria e CMA;
- Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá ao Gestor da Parceria designado;

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação

- O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - Valores efetivamente transferidos pelo Crea-RS;
 - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade de classe na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
 - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



Monitoramento e Avaliação



PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Lei 13.019/2014 traz um **novo olhar** sobre a prestação de contas, compartilhando a responsabilidade desta etapa entre as OSCs e a Administração Pública.

Pode parecer óbvio, mas é uma mudança importante de abordagem. Afinal, se os recursos utilizados em uma parceria são públicos, e o público, a sociedade como um todo, que deverá saber como o seu dinheiro esta sendo usado.

Além disso, como já falamos anteriormente, uma boa prestação de contas é o resultado de um bom planejamento e de uma execução cuidadosa, preocupada em atender o que estava previsto no Plano de Trabalho.

Prestação de Contas – Art. 63 e Art. 59 (Decreto) OSC

- Prazo máximo de 90 dias - (cfe o termo), prorrogáveis por 30dd
- Relatório Final de Execução do Objeto – 30 dias;
- Relatório Final de Execução Financeira – 60 dias;
- Prestação de Contas Annual – 30 dias ao final do exercício;

- Documentos previstos no plano de trabalho e no termo;
- Relatório de Execução do Objeto:
 - Comparativo de metas propostas e resultados alcançados;
 - Atividades/Projetos desenvolvidos para cumprir o objeto.

- Relatório de Execução Financeira



Prestação de Contas



Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



§ 1o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



§ 2o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.



§ 3o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.



§ 4o A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A manifestação final sobre a prestação de contas devera apresentar uma dessas opções:

- **aprovação da prestação de contas;**
- **aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou**
- **rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.**

Há um prazo de prescrição das sanções administrativas de 5 anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas.

– Art. 71 – Decreto.

PRESTAÇÃO DE CONTAS NO CREA/RS

- ❑ A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho;
 - Relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - Relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PRESTAÇÃO DE CONTAS NO CREA/RS

- Material de Orientação das Prestação de Contas vigente do Crea-RS;
- Após a análise do Gestor das Parcerias, o processo será remetido à Comissão de Tomada de Contas do Crea-RS para apreciação;
- Os dados financeiros serão analisados pela área contábil do Crea-RS ;
- Após a manifestação da Comissão de Tomada de Contas sobre a prestação de contas, a mesma segue ao Plenário do Crea-RS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS NO CREA/RS

❑ Após análise do Gestor das Parcerias, o processo será remetido à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-RS:

- Relatório(s) de acompanhamento pela Comissão de Monitoramento e Avaliação eventualmente realizado(s) durante a execução da parceria;
- Relatório técnico conclusivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- Relatório técnico da área contábil do Crea-RS pela análise dos documentos fiscais apresentados nas prestações de contas na execução do Termo de Colaboração.
- Parecer técnico conclusivo do Gestor das parcerias referente a análise de prestação de contas e avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada.

PRESTAÇÃO DE CONTAS NO CREA/RS

- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do art. 68 da Lei nº 13.019/2014.
- Eventuais prazos não mencionados neste Edital seguirão os dispostos na Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016, Resolução do CONFEA 1075/201 e Instrução Normativa da Presidência.

Manifestação conclusiva PC

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

REGULARES, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

REGULARES COM RESALVA, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

IRREGULARES, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Sanções

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do Crea-RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Crea-RS, que será concedida sempre que a Entidade de Classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada pela lei.



As suspensões temporárias e as declarações de inidoneidade são de competência exclusiva da Presidência do Crea-RS, decorrentes de decisão Plenária.

E na prática?



Edital de
Chamamento
Público
CREA/RS

LANÇAMENTO



Aspectos a serem
analisados!

- Item 7: CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
- IMPEDIMENTOS;
- VEDAÇÕES;
- Item 8: FASES DO PROCESSO;
- Item 9 – VALORES;
- Item 10 – PROPOSTAS;
- Item 11 – Critérios de Pontuação;
- Item 12 e 13 – PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO;
- Item 19 – DESPESAS PERMITIDAS;
- Item 20 – MONITORAMENTO;
- Item 22 – PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- Item 23 – SANÇÕES;
- Item 24 – IMPUGNAÇÕES AO EDITAL;
- Item 25 - ANEXOS

Fluxograma do Processo de Chamamento Público

NAEC monta processo e confere documentação conforme *checklist*

1. Lançamento do Edital
NAEC/Jur/CDER/Pres

40 dias

2. Apresentação das Propostas
Entidades de Classe

10 dias

3. Avaliação das Propostas
CSEL

5 dias

4. Divulgação do Resultado e prazo de recursos
CSEL

5 dias

5. Avaliação dos Recursos
(se for o caso)
CSEL

5 dias

6. Homologação do Resultado
CSEL

5 dias

7. Reconsideração da decisão da CSEL
(se for o caso)
Plenário

15 dias

8. Apresentação do Plano de Trabalho e Documentação de Qualificação e Habilitação
Entidades de Classe

15 dias

9. Análise do Plano de Trabalho e Documentação
CSEL

15 dias

10. Ajustes do Plano de Trabalho
(se for o caso)
Entidades de Classe

5 dias

11. Avaliação dos Ajustes e Emissão de Parecer Técnico e Jurídico
CSEL e Jur

Cfe. calen dário

12. Homologação
Plenário

14 dias

13. Assinatura do Termo de Colaboração
Entidade + CREA-RS

3 dias

14. Publicação no D.O.U.
NAEC/NADM

10 dias

15. Liberação do recurso financeiro à Entidade
NAEC/NADM/NFIN

Seleção

Habilitação

Celebração

Execução

Fluxograma do Processo de Chamamento Público

Prestação de contas
periódica

Entidade de Classe

Monitoramento e Avaliação
(Relatórios)

CMAV

Acompanhamento
Gestor das Parcerias

Apoio administrativo
NAEC

Até 90 dias a partir do término da
vigência da parceria

16. Apresentação da
Prestação de Contas Final
Entidade de Classe

15
dias

17. Pré-análise
Gestor das Parcerias

10
dias

18. Eventuais
esclarecimentos
Entidade de Classe

30
dias

19. Análise fiscal
Contabilidade

10 dias

20. Eventuais ajustes de
documentos fiscais
Entidade de Classe

20
dias

21. Emissão de parecer
técnico conclusivo da
prestação de contas
Gestor das Parcerias

Cfe.
calen
dário

22. Análise e relatório
COTC

Cfe.
calen
dário

23. Homologação
Plenário

Execução

Prestação de Contas

“Planejar sem agir é fútil, e agir sem planejar é fatal”.

Cornelius Fitchner

“Uma meta sem um plano não passa de um desejo”.

Larry Elder

“De todas as coisas que eu fiz, a mais vital foi coordenar os talentos daqueles que trabalham para nós e alinhá-los em direção a uma meta”.

Walt Disney



Obrigada!!

schirley@consultoriasquadra.com.br